LEI Nº189, DE 27 DE MARÇO DE 1950.

"DISPÕE SOBRE IMPOSTO DE BICICLETAS".

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei, vetado o seu artigo 4º.

Art. 1º. O imposto de licença sobre Bicicleta será cobrado na forma prevista em o número 444 da Tabela Única anexa a Lei nº 28 de 31 de Janeiro de 1948, á razão de Cr$ 20,00.

Parágrafo único_ Sobre o mencionado imposto, serão cobradas as taxas: Sobre Alvará, Cr$ 15,00 , Adicional Cr$ 3,50, Placa Cr$ 15,00, Assistência Social Cr$ 3,50, excluindo-se as demais taxas.

Art. 2º. Sobre as Bicicletas Particulares não serão cobrados os Impostos de Indústria e Profissão.

Art. 3º. Ficam isentos de multa os proprietários de Bicicletas particulares que não satisfizeram o pagamento de imposto na data prefixada pelo Código Tributário deste Município, para o ano de 1950.

Art. 4º. Vetado.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 27 de Março de 1950, 62º DA REPÚBLICA

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

Absalão Mendonça Lopes
SECRETÁRIO

O artigo 4º tinha a seguinte redação:_

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vi gor na sua data de publicação.